



CAOS AÚDE

OUT.25

INFORMATIVO



INFORMATIVO CAOSAÚDE

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: caosaude@mpce.mp.br

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

Equipe do Caosaúde:

Coordenação:

Ana Karine Serra Leopércio – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Isabele Negreiros de Queiroz Pereira – Residente de Psicologia

Jamilla de Sousa Elias – Residente Jurídica

Larissa Cardoso de Sousa – Residente Jurídica

INFORMATIVO CAOSAÚDE

**01 ATUAÇÃO DO
MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

02 PROGRAME-SE

03 DESTAQUES CAOSAÚDE

**04 INFORMAÇÕES
IMPORTANTES
DA SESA**

05 NOTÍCIAS RELEVANTES

06 SOBRE SAÚDE MENTAL

**07 JURISPRUDÊNCIAS
RECENTES**

08 LEGISLAÇÕES RECENTES

09 CURIOSIDADES

**10 NO SITE DO CAOSAÚDE,
HÁ MATERIAIS SOBRE**

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - Outubro Rosa – MP debate avanços e desafios da rede oncológica para o cuidado integral à saúde da mulher em evento híbrido

03 de outubro

2 - Justiça acata ação do MP e determina que Prefeitura de Morada Nova garanta cuidado integral à saúde de crianças e adolescentes com TEA

03 de outubro

3 - Psicólogas e psicólogos do MP brasileiro compartilham experiências da atuação profissional em encontro nacional no Ceará

09 de outubro

4 - Programa Vidas Preservadas do MP do Ceará promove qualificação para formar novos agentes multiplicadores na prevenção do suicídio

14 de outubro

5 - MP do Ceará recomenda que médicos da UPA de Tianguá se revezem em repouso noturno para evitar interrupção de atendimento

15 de outubro

6 - 6ª Jornada do Idoso e da Pessoa com Deficiência do MP do Ceará discute necessidade do cuidado integral com esse público

27 de outubro

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



PROGRAMA-SE

Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

NOVEMBRO

Programa V!DAS Preservadas:

4ª Oficina Virtual - Boas Práticas Municipais em Foco -

Programa Vidas Preservadas

18 de novembro de 2025 - 14h00 - Virtual

Diálogos que Conectam -

Prêmio Laços de Vidas e Encontro Estadual do PREVINE

27 de novembro de 2025 - 08h00 - Presencial: ALECE

DESTAQUES CAOSAÚDE



BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



CAOSAÚDE
Centro de Apoio
Operacional da Saúde



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



CAOSAÚDE
Centro de Apoio
Operacional da Saúde



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



DESTAQUES CAOSAÚDE



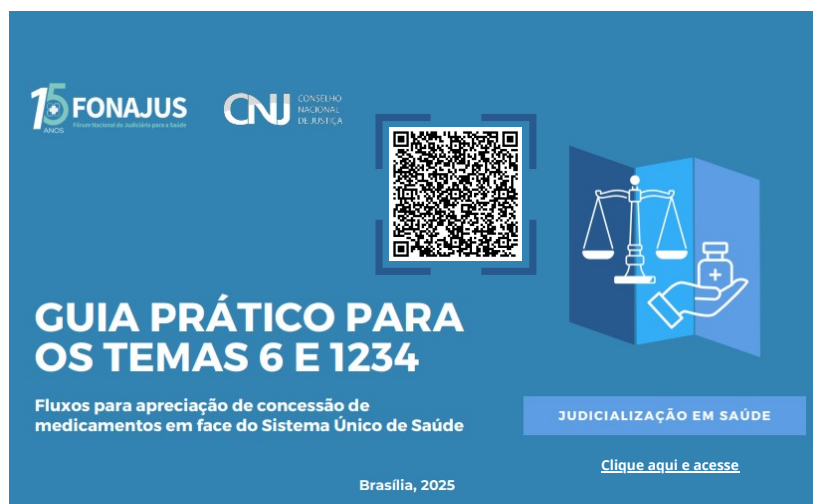
MANUAL DE FLUXO PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DE SAÚDE PÚBLICA NO CEARÁ.

Um guia com o objetivo de orientar magistrados(as), membros do Ministério Público, da Defensoria e da Advocacia Pública sobre procedimentos padronizados para o cumprimento de ordens judiciais relacionadas ao direito à saúde no Estado do Ceará.

Ofício Circular nº 136- 2025-GABPRESI (TJCE).

Manual de Fluxo de Decisões de Saúde Pública

Recomendação CES/CE nº 02/2025



CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



Informações importantes da SESA



ATENÇÃO, MEMBROS!

Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



CAOSAÚDE
Centro de Apoio Operacional
da Saúde

FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico www.digital.saude.ce.gov.br, e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/

DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:

Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):

Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: judiciais.dietas@saude.ce.gov.br

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



NOTÍCIAS RELEVANTES

Ministério da Saúde envia 120 unidades de antídoto contra intoxicação por metanol para o Ceará
(Ministério da saúde)
07 de outubro

Ceará recebe 64 unidades do antídoto fomepizol para tratar intoxicações por metanol
(Ministério da saúde)
13 de outubro

Carretas da saúde da mulher do Agora Tem Especialistas levam exames e diagnósticos de câncer para municípios do Ceará
(Ministério da Saúde)
16 de outubro

Saúde promove Dia D de multivacinação para crianças e adolescentes no Ceará neste sábado (18)
(Ministério da saúde)
17 outubro

Ceará recebe quase 600 unidades de medicamento inédito para tratamento do câncer de mama no SUS
(Ministério da saúde)
21 de outubro

Ministério da Saúde mobiliza equipes de saúde do Ceará para avanço no tratamento da hemofilia infantil
(Ministério da saúde)
24 de outubro

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

Pesquisadores alertam para “epidemia silenciosa” de dependência química em idosos

(Jornal USP)

03 de outubro

Lei prevê ações contra o suicídio entre pessoas vulneráveis ou com deficiência

(Agência Senado)

07 de outubro

SUS realiza 192 mil atendimentos de saúde mental no primeiro semestre de 2025

(Ministério da Saúde)

10 de outubro

Semana da criança: especialistas do HSM explicam sobre a importância de cuidar da saúde mental na infância

(Secretaria de Saúde)

10 de outubro

Acolhimento correto no luto por bebês previne piora da saúde mental

(Agência Brasil)

31 de outubro

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). RECURSO ESPECIAL. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. MUSICOTERAPIA: COBERTURA OBRIGATÓRIA. EQUOTERAPIA: FALTA DE CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. STF: ADI 7.265/DF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EFICÁCIA PROSPECTIVA DA DECISÃO.

I. Caso em exame

1. Recurso especial interposto contra acórdão que determinou a cobertura de musicoterapia e equoterapia para beneficiário diagnosticado com transtorno do espectro autista (TEA), em tratamento multidisciplinar prescrito por médico assistente.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (I) saber se a musicoterapia e a equoterapia são tratamentos de cobertura obrigatória pelos planos de saúde para tratamento de TEA; e (II) identificar o respaldo normativo e jurisprudencial para a obrigatoriedade de custeio desses tratamentos.

III. Razões de decidir

3. A Lei 14.454/2022, que alterou o § 13 do art. 10 da Lei 9.656/98, reforça a obrigatoriedade de cobertura de tratamentos não previstos no rol da ANS, desde que atendidos critérios específicos, como comprovação de eficácia científica e recomendação por órgãos técnicos.

4. A jurisprudência deste Tribunal Superior reconhece a tese da taxatividade mitigável do Rol de Procedimentos e Eventos da ANS, mas acolhe, explicitamente, a obrigatoriedade de cobertura do método ABA no tratamento do TEA, ainda que não expressamente contido no referido rol.

5. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7.265/DF, conferiu interpretação conforme à Constituição ao § 13 do art. 10 da Lei 9.656/98, incluído pela Lei 14.454/2022, concluindo que, em caso de tratamento ou procedimento não previsto no rol da ANS, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: "(i) prescrição por médico ou odontólogo assistente habilitado; (ii) inexistência de negativa expressa da ANS ou de pendência de análise em proposta de atualização do rol (PAR);

(iii) ausência de alternativa terapêutica adequada para a condição do paciente no rol de procedimentos da ANS; (iv) comprovação de eficácia e segurança do tratamento à luz da medicina baseada em evidências de alto grau ou ATS, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível; e (v) existência de registro na Anvisa". [...]

(AgInt no REsp n. 2.029.237/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, relator para acórdão Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 7/10/2025, DJEN de 28/10/2025.)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

EMENTA: DIREITO DA SAÚDE. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. AVALIAÇÃO DA CONITEC. INVIABILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO Nº 279 DA SÚMULA DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática pela qual se negou provimento a recurso extraordinário com agravo, o qual impugnava acórdão pelo qual se reformou sentença de procedência em ação voltada ao fornecimento de medicamento não incorporado à política pública de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). 2. O pedido principal na origem buscava o fornecimento de medicamentos específicos para tratamento de mieloma múltiplo, com base na alegação de insuficiência do tratamento oferecido pelo SUS e na necessidade de afastar a decisão da Conitec pela não incorporação dos fármacos. 3. O Juízo de 1º Grau concedeu o pedido inicial. Contudo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou a sentença, denegando o fornecimento do medicamento, sob o fundamento da credibilidade da política pública de saúde estabelecida pela Conitec. Na decisão monocrática, negou-se provimento ao recurso extraordinário com agravo, aplicando o enunciado nº 279 da Súmula do STF. II. Questão em discussão 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se o agravo regimental trouxe argumentos novos capazes de infirmar a decisão agravada e (ii) saber se o reexame da política pública de saúde e da eficácia de medicamentos, confrontando decisões da Conitec, é compatível com a via do recurso extraordinário, ante a necessidade de reexame de fatos e provas. III. Razões de decidir 5. A parte agravante não apresentou argumentos novos capazes de infirmar a decisão agravada, pela qual se baseou em análise anterior de ausência de novos elementos. 6. Na decisão agravada, ao manter o acórdão do Tribunal de origem, enfatizou-se que a política pública de saúde de disponibilização de medicamentos, especialmente quando há avaliação e não incorporação pela Conitec, goza de presunção de seriedade e não pode ser afastada por opinião isolada de médico ou perícia baseada em estudos anteriores à avaliação. 7. Para divergir do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, pelo qual se concluiu pela ausência de dados concretos de superioridade do medicamento pleiteado em relação aos fornecidos pelo SUS, seria necessário o reexame de elementos fático-probatórios, o que é vedado em sede de recurso extraordinário, conforme o enunciado nº 279 da Súmula do STF. 8. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido da inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso extraordinário, especialmente em casos de fornecimento de medicamentos, e adverte sobre a possibilidade de aplicação de multa por recursos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios, nos termos do art. 1.021, § 4º, e art. 1.026, §§ 2º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. IV. Dispositivo 9. Agravo regimental não provido. [...]

(ARE 1561441 AgR, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Segunda Turma, julgado em 13-10-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-10-2025 PUBLIC 28-10-2025)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

LEI Nº 15.232, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

(Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas psicossocialmente mais vulneráveis ou com maiores riscos de desenvolvimento de doenças ou transtornos mentais que aumentem o risco de violência autoprovocada, como automutilação e suicídio.

DECRETO Nº 12.651, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

(Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos)

Regulamenta a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

DECRETO Nº 12.680, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

(Obesidade)

Institui a Estratégia Intersetorial de Prevenção da Obesidade.

LEI Nº 15.239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

(Prevenção da Asfixia Perinatal)

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

LEI Nº 15.239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

(Paciente Oncológico)

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



CURIOSIDADES

Terapia gênica inédita chega ao SUS para tratamento da Atrofia Muscular Espinhal

(Ministério da Saúde)

02 de outubro

Brasil e China assinam acordo inédito para tratamentos oncológicos e doenças autoimunes

(Ministerio da Saúde)

15 de outubro

SUS estabelece diretrizes inéditas para garantir atendimento integral a vítimas de violações de direitos humanos

(Ministério da Saúde)

17 de outubro

Ministério da Saúde cria auxílio de transporte para garantir acesso de pacientes à radioterapia

(Ministério da Saúde)

22 de outubro

Com autorizações emitidas nas UBS, Ministério da Saúde facilita acesso a absorventes do Programa Dignidade Menstrual

(Ministério da Saúde)

28 de outubro

NO SITE DO CAOSAÚDE HÁ MATERIAIS SOBRE

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

Relação Estadual de Medicamentos do Ceará 2024

Manual de Saúde e Violência: Mulher, Criança e Adolescente

Promoção da Saúde Materna

Atendimento no SUS de Pessoas sem documentação

Tratamento fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo

Manual de Desjudicialização da Saúde no Ceará

CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** caosaude@mpce.mp.br

☎ **Telephone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

